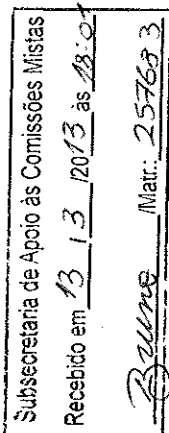


COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 609, DE 2013

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de produtos que compõem a cesta básica, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, na parte em que altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, o seguinte inciso:

"Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

XXIX – absorvente íntimo classificado no código 9619.00.00 da TIPI.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende incluir os absorventes íntimos (código 9619.00.00 da TIPI) entre os produtos da cesta básica desonerados de Pis/Pasep e Cofins pela Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013.

Nossa intenção é reduzir ao consumidor final o preço desse produto, cuja utilização é indispensável para a higiene pessoal da cidadã. Vale ressaltar que essa proposta reforça os critérios de desoneração adotados pelo Poder Executivo ao editar a Medida Provisória. Não há dúvidas de que absorventes são tão relevantes para a saúde e higiene pessoais quanto o papel higiênico ou o sabonete, que já estão desonerados pela MP.

Assim, certo da relevância dessa proposta, que trará grandes benefícios à saúde e à qualidade de vida da cidadã brasileira, conto com o apoio de meus colegas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para sua aprovação.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado  VANDERLEI SIRAQUE